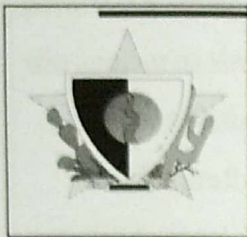


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

N.º Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Terça-feira, 09 de Junho de 2020.

Página 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 011/2020, 09 DE JUNHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS DURANTE O MÊS DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a orientação do Corpo de Bombeiros de Campina Grande-PB, núcleo que atende à nossa cidade, recomendando à população da região para que evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o novo coronavírus não se agravem;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do corrente mês de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública por causa do Coronavírus e visando evitar aglomerações e não agravar os sintomas de pessoas doentes, as seguintes atividades:

Parágrafo primeiro: acender fogueiras em locais públicos e privados;

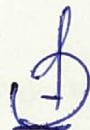
Parágrafo segundo: queimar fogos de artifícios das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a aplicação de multa de 01 (um) salário-mínimo bem como a responsabilidade criminal e o agente responderá judicialmente, de acordo com o Código Penal 268, que trata de crime contra a saúde pública, podendo ser acionada a força policial para as devidas providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vale enquanto durar a situação de calamidade pública.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Riacho de Santo Antônio/PB, 09 de junho de 2020.



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL